

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2066/78

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lucélia

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Adelita Firpo"

RELATORA: Consº Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE Nº 648/79 CEPG Aprov. em 06/06/79

RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Lucélia encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Adelita Firpo", situada na Praça Dr. Luiz Ferraz de Mesquita, s/nº, Centro, Cidade de Lucélia.

Consta do Processo (fls. 63 e 64) Relatório da DE de Adamantina, assinado pelos Supervisores Pedagógicos encarregados da vistoria do prédio, no qual declaram "que as condições físicas do prédio, equipamentos e material didático são bons, oferecendo amplas condições pedagógicas para as atividades específicas da pré-escola".

A CENP, (fls. 60) na sua informação, declara que o Processo foi baixado em Diligência porque não atendia à Deliberação CEE nº 18/78, no seu artigo 5º, inciso II, alínea "b", bem como para obter plantas do prédio escolar assinadas por profissional registrado no CREA. Nesse sentido foram juntados no Processo os seguintes documentos: declaração do Diretor comprometendo-se a frequentar o Curso de Habilitação em Administração Escolar e as plantas devidamente assinadas.

APRECIÇÃO

O Processo está instruído e em condições de ser autorizada a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Adelita Firpo", localizada na Praça Dr. Luiz Ferraz de Mesquita, s/nº, Centro, Município de Lucélia.

Aprovam-se o Regimento Escolar o Plano do Curso da Escola acima referida.

Envie-se à Divisão Regional de Presidente Prudente cópia do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 16 de maio de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de maio de 1979

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente